



Universidade Estadual de Ponta Grossa

RESOLUÇÃO CA. Nº 022 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1991.

Regulamenta a licença sabática.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em reunião do dia 25 de fevereiro de 1991, considerando o disposto no Art. 44 do Regulamento da Política Docente; e considerando mais, a reunião do CEPE realizada dia 11 de dezembro de 1990, quando foi aprovado o Parecer CEPE nº 206/90, deliberando sobre o processo nº 1684/91, aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução.

Art. 1º - Os professores integrantes da carreira docente farão jus à licença sabática de um (1) semestre com remuneração integral a cada sete (7) anos de exercício efetivo na Universidade, obedecidos os termos desta Resolução.

Parágrafo Único - Estão incluídos no "caput" deste artigo, os professores estatutários do ensino de 3º grau, adidos à Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Art. 2º - A licença sabática será concedida para fins de:

- I - Desenvolvimento de pesquisa;
- II- Participação em estágio, curso ou atividade científica ou tecnológica.

Parágrafo Único - As atividades a que se refere este artigo, devem estar relacionadas com a área de conhecimento no qual o docente exerce suas funções a serem desenvolvidas em instituição de reconhecida excelência, sob orientação de profissional de renomada competência.

Art. 3º - O requerimento para a concessão de licença sabática deverá ser dirigido ao Reitor, com pelo menos sessenta (60) dias de antecedência, acompanhado do plano de atividades, do aceite formal da instituição de destino e da cópia da ata de

§ 1º - Caberá ao Conselho de Administração a autorização do afastamento.

§ 2º - A concessão da licença ficará condicionada à possibilidade do Departamento assumir integralmente as atribuições do docente ou à formalização de contrato de professor substituto, por tempo determinado coincidente com a da ausência do professor licenciado.

Art. 4º - O acúmulo de dois ou mais períodos aquisitivos não gozados garantirá ao professor o direito de gozar os semestres sabáticos correspondentes, consecutivamente até dois períodos, observado o disposto no § 2º do artigo 3º.

Parágrafo Único - Nova licença só poderá ser solicitada após um período de doze (12) meses em relação ao término da anterior.

Art. 5º - A licença sabática não poderá, em hipótese alguma, ser compensada por indenização pecuniária.

Art. 6º - Serão computados para integralização do período aquisitivo do direito da licença sabática, apenas o tempo de efetivo exercício da função docente na Universidade, excluídos os demais casos de afastamento remunerado ou não.

Parágrafo Único - O tempo exercido pelo docente quando em função administrativa será computado para os fins do "caput" deste artigo.

Art. 7º - Ao final da licença, no prazo máximo de trinta (30) dias, o docente deverá entregar relatório ao Departamento anexando os comprovantes das atividades desenvolvidas.

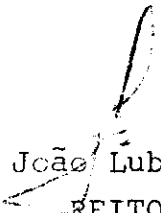
Parágrafo Único - O Departamento encaminhará uma cópia do relatório para conhecimento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho de Administração.

Art. 8º - Os Departamentos deverão estabelecer critérios complementares para a concessão de licença sabática, afim de atender as peculiaridades dos mesmos e de forma a não causar prejuízo para as suas atividades.

Art. 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os direitos por ele abrangidos a 15 de maio de 1970.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Dê-se Ciência e Cumpra-se .


João Lubczyk
REITOR